



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 009/84

Boa Viagem, 27 de setembro de 1.984

Senhor Presidente

Apresentamos a V. Exa., para ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que visa conceder isenção fiscal aos servidores Municipais ativos e inativos e aos vereadores investidos de mandato, do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, incidentes sobre o imóvel ocupado pelo servidor ou vereador atingidos pela Lei.

J U S T I F I C A T I V A:

Como pode V. Exa. observar a isenção pleiteada beneficia aqueles que labutam diretamente com a máquina administrativa e os legítimos representantes do povo, os quais em perfeita consonância, são os responsáveis direto pelo crescimento e desenvolvimento ordenado de nosso município.

Isto posto, reiteramos pois o costumeiro empenho de V. Exa., no sentido de tramitação e aprovação do projeto ora apresentado.

Cordialmente


José Weira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 27 DE SETEMBRO DE 1.984

Concede isenção do pagamento do IPTU, aos servidores municipais ativos e inativos e aos vereadores em exercício de mandato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, quando incidente sobre o imóvel utilizado para fins de residência própria, os servidores municipais ativos e inativos, bem como os vereadores investido de mandato.

Art. 2º - A isenção aludida no artigo anterior, dar-se-á, mediante requerimento do interessado ao Sr. Prefeito Municipal, que apreciando a legalidade da matéria, concederá o benefício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 27 de setembro de 1.984.

José Vieira Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM - CEARÁ

LEI Nº408, de 28 de Setembro de 1.984.

Concede isenção do pagamento do IPTU, aos servidores municipais ativos e inativos e aos vereadores em exercício de mandato.

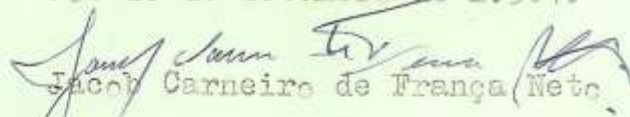
O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, quando incidente sobre o imóvel utilizado para fins de residência própria, os servidores municipais ativos e inativos, bem como os vereadores investido de mandato.

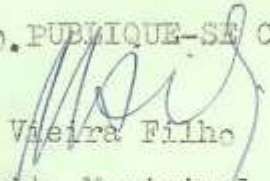
Art. 2º - A isenção aludida no artigo anterior, dar-se-á, mediante requerimento do interessado ao Sr. Prefeito Municipal, que apreciando a legalidade da matéria, concederá o benefício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce,
aos 28 de Setembro de 1.984.


Jacob Carneiro de França Neto
Presidente da Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI;


José Vieira Filho
Prefeito Municipal.